

## PORTARIA Nº 1.768, DE 19 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 417/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008501/2015-31 (2015.01.74753), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADRIANO PEREIRA LOPES SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 009.479.211-92.

DAMARES REGINA ALVES

## PORTARIA Nº 1.769, DE 19 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 408/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.006934/2015-51 (2015.01.74702), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELISANGELA DOS SANTOS NUNES, inscrita no CPF sob o nº 703.678.842-91.

DAMARES REGINA ALVES

## PORTARIA Nº 1.770, DE 19 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 416/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.006938/2015-30 (2015.01.74706), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALTAMIRO LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 132.500.942-34.

DAMARES REGINA ALVES

## PORTARIA Nº 1.771, DE 19 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 108/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72762, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSMAR BORGES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 887.862.931-68.

DAMARES REGINA ALVES

## PORTARIA Nº 1.772, DE 19 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 407/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.051705/2017-53 (2017.01.77459), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OZELIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 385.431.331-49.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SECRETARIA-EXECUTIVA

## ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às 10:11, em plataforma virtual de reuniões Microsoft Teams em endereço de acesso eletrônico disponibilizado aos participantes, realizou-se a Reunião da Comissão Eleitoral para o processo de escolha das entidades não-governamentais para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2021-2022, com a seguinte pauta: Apreciação dos recursos de inscrições e documentações das entidades inscritas do dia 29 de março de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, sob a Presidência do Sr. Thiago Ferreira Cabral, representante da Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria e com o comparecimento dos demais membros da Comissão Eleitoral, sendo Marco Antônio Soares, representante da Central Única dos Trabalhadores e Clemilson Graciano da Silva, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Ainda foram registradas as presenças de Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, Secretário-Executivo do Conanda, Cleide Constantino de Araujo Duarte e Carlos Henrique de Moraes Pinto, da Secretaria-Executiva do Conanda. O Presidente Thiago Ferreira Cabral iniciou os trabalhos com a apreciação dos pedidos de recursos das entidades cadastradas como candidatas. Durante a apreciação das documentações conforme ditames do edital, a Comissão Eleitoral habilitou 14 entidades candidatas sendo: Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais -ADRA Centro-Oeste, Aldeias Infantis SOS Brasil, Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD, Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSGUIÃ, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística - CNTTL, Federação Nacional das Apaes - FENAPAES, Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares - FCNCT, Instituto ECOVIDA, Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA, ISBET Instituto Brasileiro Pro Educação Trabalho e desenvolvimento, Movimento de Organização Comunitária - MOC, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária e a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Comissão Eleitoral também indeferiu 5 entidades candidatas por não cumprir os requisitos disposto no edital EDITAL Nº 1 DE 24 DE MARÇO/2021 sendo: Aliança Nacional LGBTI, Associação Beneficente o Pequeno Nazareno, Confederação Nacional dos Vigilantes, MNDH-Movimento Nacional de Direitos Humanos e Organização de Direitos Humanos - Projeto Legal, Partindo para análise dos recursos das entidades inscritas como Eleitoras a Comissão Eleitoral habilitou 8 entidades Eleitoras sendo: ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância, Associação Brasileira Terra dos Homens, Centro de Educação e Cultura Popular- CECUP, Federação de Amor Exigente - FEA, Fundação Projeto Pescar, Gabinete da Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP, Organização de Cegos do Brasil - ONCB e REDE ECPAT BRASIL, a Comissão Eleitoral também indeferiu 4 entidades Eleitora por não cumprir os requisitos disposto no edital EDITAL Nº 1 DE 24 DE MARÇO/2021 sendo: CEDECA Casa Renascer, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan - Cedeca/BA e Centro de Defesa de Crianças e Adolescentes Interlagos e MNDH Movimento Nacional de Direitos Humanos. Foi determinado pela Comissão Eleitoral que fosse publicada no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a relação de candidatas e eleitoras habilitadas, bem como a relação de entidades não habilitadas e motivo da não habilitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente Thiago Ferreira Cabral encerrou a reunião às 12:00 da qual, para constar, eu, Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO  
Secretário-Executivo do Conanda

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM/MS Nº 1.011, DE 20 DE MAIO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, e estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.069979/2021-02, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 31.872.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 Cód. 26.12	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19 Cód.26.13	VALOR CUSTEIO MÊS
CE	230770	MARANGUAPE	2554798	HOSP MUNICIPAL DR ARGEU BRAGA HERBSTER	MUNICIPAL	138670	5		R\$ 240.000,00
CE	231130	QUIXADA	2328399	HOSP E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSE HMJMJ	MUNICIPAL	143545	10		R\$ 480.000,00
CE Total							15		R\$ 720.000,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	7336578	HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS	MUNICIPAL	143851	10		R\$ 480.000,00
ES	320320	LINHARES	678627	HOSPITAL LINHARES MEDICAL CENTER AS	ESTADUAL	143847	20		R\$ 960.000,00
ES	320500	SERRA	2486199	HOSPITAL DR. DORIO SILVA	ESTADUAL	143850	16		R\$ 768.000,00
ES	320520	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA	ESTADUAL	143848	5		R\$ 240.000,00
ES Total							51		R\$ 2.448.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL REGIONAL DE ITUMBIARA SAO MARCOS	ESTADUAL	143883	10		R\$ 480.000,00
GO	522160	URUACU	547484	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID DO CENTRO NORTE GOIANO	ESTADUAL	143887	20		R\$ 960.000,00